



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2020

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (SSP-PI).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Cleandro Alves de Moura**, Procurador-Geral de Justiça; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, por intermédio de sua **PRESIDÊNCIA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **José Ribamar Oliveira**, Desembargador Presidente do TJPI; e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Tersandro Paz, 3150, Piçarra, Teresina-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Rubens da Silva Pereira**, Secretário de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a Delegacia-Geral da Polícia Civil expediu a PORTARIA Nº 56-GDG/AN/2021, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta, no âmbito da Polícia Civil, o procedimento para a apreensão, movimentação, perícias, acondicionamento, guarda e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados, em razão do disposto no parágrafo único da CLÁUSULA TERCEIRA do referido ACT nº 40/2020, o qual estabelece que “os procedimentos relacionados à apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados serão regulamentados através de Ato Normativo da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí”;

CONSIDERANDO que, ao final de reunião realizada na Sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI), em 08/06/2022, com a participação de representantes da Presidência do TJPI,

do MPPI e da SSP-PI, deliberou-se pela necessidade de alteração da redação da CLÁUSULA 3.2.6 do ACT nº 40/2020, de modo a explicitar a imprescindibilidade de autorização do Poder Judiciário para a incineração das drogas apreendidas, ao proferirem decisão sobre a homologação da prisão em flagrante, ouvido o Ministério Público, e observados os protocolos necessários para a retirada de quantidade de substância suficiente para a realização de exame definitivo e contraprova, consoante PORTARIA Nº 56-GDG/AN/2021;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2020, que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021^[1], e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir da data de publicação deste termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Estado do Piauí:

I - A CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3.2 - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

(...)

CLÁUSULA 3.2.6 - Na decisão de homologação do Auto de Prisão em Flagrante, ouvido o Ministério Público, o juiz autorizará a incineração das drogas apreendidas, observado o disposto no § 3º do art. 50 da Lei nº 11.343/2006 e o procedimento estabelecido na Portaria nº 56-GDG/NA/2021, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, de acordo com os protocolos vigentes para a coleta do material necessário para realização do exame definitivo e contraprova”.

II - A CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2, passa a vigorar acrescida de um subitem, numerado como 3.2.7, na forma seguinte:

“CLÁUSULA 3.2 - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

(...)

CLÁUSULA 3.2.7 - Nos casos de apreensão de drogas sem a ocorrência de prisão em flagrante, ouvido o Ministério Público, o juiz autorizará a destruição das drogas apreendidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, observado o disposto no art. 50-A da Lei nº 11.343/2006 e o procedimento estabelecido na Portaria nº 56-GDG/NA/2021, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, de acordo com os protocolos vigentes para a coleta do material necessário para realização do exame de constatação e contraprova”.

III - A CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta - Medidas Preparatórias e Executórias

4.1 A unidade da Polícia Civil responsável pela incineração de drogas apreendidas no âmbito do estado do Piauí fica autorizada, com fundamento neste Acordo de Cooperação Técnica, a destruir as substâncias entorpecentes que atualmente se encontrem armazenadas em suas instalações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste instrumento na imprensa oficial, nos seguintes casos:

a) Na fase de investigação, observado o disposto no § 3º do art. 50 e no art. 50-A da Lei nº 11.343/2006 e

o procedimento estabelecido na Portaria nº 56-GDG/NA/2021, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, após a coleta do material necessário para realização do exame definitivo e contraprova, de acordo com os protocolos vigentes;

b) Quando decorridos mais de 5 (cinco) anos desde a data da apreensão da substância entorpecente que ensejou a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência ou boletim de ocorrência circunstanciado;

c) Quando decorridos mais de 5 (cinco) anos desde a data da apreensão da substância entorpecente, e os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal não revelaram indícios suficientes da autoria do delito;

d) Quando transitada em julgado a sentença do processo judicial no bojo do qual a substância entorpecente foi apreendida.

4.2 A autoridade policial deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da incineração, comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público acerca da realização do ato nos termos da CLÁUSULA 4.1 deste acordo de cooperação técnica, mediante o envio de relatório circunstanciado contendo a natureza e a quantidade de drogas a serem incineradas e a indicação dos procedimentos ou processos judiciais a que se referem”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

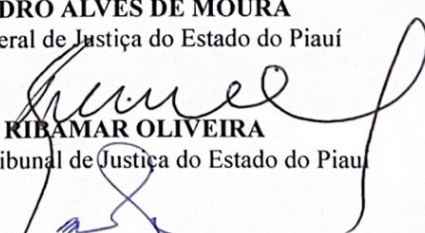
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

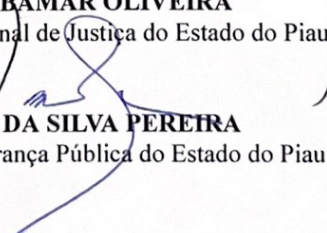
O presente instrumento será publicado pelo MPPI, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOEMP/PI, pela SSP-PI, no Diário Oficial do Estado do Piauí, e pelo TJPI, no Diário de Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento os representantes das instituições partícipes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Teresina, 06 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí


JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Testemunha:

CPF:

Assinatura:

Testemunha:

CPF:

Assinatura:

[1] LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Documento assinado eletronicamente por **JONATAN SANTOS DE CASTRO**, Testemunha, em 09/08/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELMER SAID MELO**, Testemunha, em 17/08/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 05/09/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290238** e o código CRC **D03105F6**.

19.21.0340.0017609/2022-84

0290238v5